



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-002

Recife, 06 de junho de 2025

Processo Licitatório nº 15/2025
Pregão Eletrônico nº 15/2025
Consulente: DROGAFONTE LTDA.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é "Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos – 30 (trinta) lotes, totalizando 30 (trinta) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife", coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAG nº 002.

DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para 10/06/2025 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pelo GC-SEPLAG-002 em 04/06/2025, o que o torna tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO (IPSIS LITERIS) E DA RESPOSTA

A Consulente encaminhou a seguinte indagação, *ipsis litteris*:

"Boa tarde, prezados. Sobre o item 4.4.1.1. do edital ("Exclui-se da regra do parágrafo anterior a documentação relativa à garantia de proposta, que deverá ser entregue junto a proposta inicial, em nome do licitante, como requisito de pré-habilitação.") será necessário a apresentação da garantia



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-002

de proposta? Se sim, seria do valor estimado total da contratação ou apenas dos lotes/itens que iremos participar?”

Resposta:

Considerando a natureza do objeto sob licitação, a exigência do item 4.4.1.1 do Edital, referente a garantia de proposta, deve ser desconsiderada, ou seja, tornada sem efeito para fins do certame em alusão.

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Vanessa Galindo de Luna
Pregoeira/Agente de Contratação do GC 002-SEPLAG